

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE TERCEIROS

Pelo presente instrumento particular:

**FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), com sede na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 13.673.855/0001-25, neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social, doravante designada FRAM e/ou DEPOSITÁRIO, respectivamente;

**LC ENERGIA HOLDING S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.997.529/0001-18, doravante designada LC ENERGIA e/ou CONTRATANTE, respectivamente, aqui devidamente representada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) infra-assinados, e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o 15.227.994/0004-01, doravante designada AGENTE FIDUCIÁRIO, aqui devidamente representada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) infra assinados, sendo AGENTE FIDUCIÁRIO,

(CONTRATANTE e FRAM doravante denominados, em conjunto “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

As Partes têm entre si justo e acordado o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros (“**Contrato**”), que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições

### Cláusula 1º - TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula, quando não expressamente definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária (abaixo definido), ou nos demais Documentos da Operação, conforme o caso.

### Cláusula 2º - OBJETO DO CONTRATO

Rubricas:

DS  
JF

- 2.1. O Objeto do presente Contrato é a destinação dos recursos depositados na FRAM, conforme as regras constantes no “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”(“Contrato de Cessão Fiduciária”), firmado no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da LC ENERGIA, por meio da qual foram emitidas 152.000 (cento e cinquenta e duas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, totalizando o valor de até R\$152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de reais), nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme aprovada pelos acionistas da LC ENERGIA em Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 2 de Agosto de 2021, sendo que o Contrato de Cessão Fiduciária e a ata da assembleia geral foram entregues à FRAM pela CONTRATANTE quando da assinatura do presente Contrato.
- 2.2. Para a prestação dos serviços, deverão ser abertas Contas Vinculadas e de Livre Movimentação (quando em conjunto, “Contas”), de acordo com os comprovantes entregues pela CONTRATANTE, conforme exigido pela regulamentação aplicável as Contas. As referidas Contas serão escrituradas junto à agência bancária de atendimento da FRAM.
- 2.2.1. Para abertura da(s) Contas a LC ENERGIA a LC ENERGIA deverá apresentar os originais dos documentos de constituição da pessoa jurídica, do CNPJ/ME, bem como dos documentos de identificação e informação do(s) seu(s) representante(s)/procurador(es), solicitados em nosso sistema *Ability*.
- 2.3. Os Recursos serão depositados na(s) Conta(s) relacionada(s) abaixo:
- | agência | banco | conta | digito | finalidade                  |
|---------|-------|-------|--------|-----------------------------|
| 0001    | 331   | 11134 | 4      | Conta de Livre Movimentação |
| 0001    | 331   | 11141 | 9      | Conta Vinculada 2ª Série    |
| 0001    | 331   | 11140 | 1      | Conta Vinculada Emissão     |
- 2.4. A FRAM atuará como Interveniente Anuente, não sendo, portanto, responsável, em qualquer análise ou hipótese, pelas obrigações assumidas entre a CONTRATANTE e os signatários do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto àquelas decorrentes de sua atuação como administrador das contas de terceiros e depositária dos Recursos creditados nas Contas, na forma expressamente acordada neste Contrato e no Contrato de Cessão.
- 2.5. A FRAM aplicará diariamente os valores retidos nas Contas em Investimentos Permitidos, conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária.
- 2.6. Em nenhum momento durante a vigência deste Contrato a FRAM poderá transferir, liberar ou ser autorizado a transferir ou liberar quaisquer Recursos das Contas Vinculadas, exceto pelas liberações em favor da LC ENERGIA que tiverem sido devidamente e previamente autorizadas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.

### **Cláusula 3º - ADESÃO AO CONTRATO**

3.1. A adesão a este Contrato será realizada por meio do aceite da e aceitação pela FRAM dos dados cadastrais informados no ato de abertura da(s) Conta(s).

3.2. A LC ENERGIA e o AGENTE FIDUCIÁRIO nomeiam, neste ato, a FRAM como depositária dos Recursos creditados nas Contas Vinculadas e a FRAM aceita, neste ato, sua nomeação como tal, nos termos deste Contrato, e obriga-se a desempenhar suas atribuições de depositária dos Recursos, nos termos deste Contrato.

3.3. A CONTRATANTE se compromete a comunicar imediatamente à FRAM toda e qualquer alteração das informações cadastrais por ele prestadas no momento da assinatura do presente Contrato, principalmente os referentes à procuração ou alteração de representante(s) legal(is) e aquelas contidas no Anexo I do presente Contrato.

### **Cláusula 4º - INSTRUÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS**

4.1. A CONTRATANTE pelo presente Contrato, irrevogável e irretratavelmente autorizam e instruem a FRAM a (i) movimentar as Contas Vinculadas e/ou a Conta de Livre Movimentação, unicamente nos termos deste Contrato, e (ii) não efetuar, aceitar ou de outra forma autorizar qualquer transferência dos Recursos da(s) referida (as) Conta(s), exceto se em estrito cumprimento aos termos e condições deste Contrato e do Contrato de Cessão.

4.2. Para as Contas abertas com a finalidade de recebimento dos valores vinculados ao Contrato de Cessão Fiduciária, não será admitida movimentação por cheque, cartão, Internet Banking Caixa– IBC, PIX ou pagamento de boletos bancários. As transferências serão feitas apenas por Transferência Eletrônica Disponível – TED.

4.3. As ordens referentes às transferências dos Recursos e a, a serem transmitidas a FRAM, nos termos deste Contrato serão, necessariamente, específicas e para pronta execução, e as transferências serão realizadas na mesma data, desde que a instrução seja recebida até às 11 (onze) horas, ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a instrução for recebida após o referido horário, a contar do recebimento da respectiva ordem.

4.4. A liberação dos Recursos das Contas será feita pela FRAM até que esta receba uma notificação no e-mail *escrow@framcapital.com*, nos moldes do Anexo II, pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, especificando: (i) a quantia exata a ser liberada a LC ENERGIA, e (ii) a(s) conta(s) bancária(s) para a(s) qual(ais) a FRAM deverá transferir o montante dos Recursos em questão.

4.4.1. Para efeito de liberação automática dos recursos, conforme previsto na Cláusula 3.2.5 do Contrato de Cessão Fiduciária, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá notificar o DEPOSITÁRIO, em até 1 (um) Dia Útil acerca da ocorrência do evento que permite a liberação automática. A liberação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas para a Conta de Livre Movimento ocorrerá após o atendimento do Valor Mínimo de Garantia.

4.4.2. O DEPOSITÁRIO receberá do AGENTE FIDUCIÁRIO a verificação ao atendimento do Valor Mínimo de Garantia, em todo 5º Dia Útil de cada

mês (“Data de Apuração”), a partir do 5º (quinto) mês contado da Primeira Data de Integralização, com base nos extratos encaminhados pelo DEPOSITÁRIO até o 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês, conforme Cláusula 3.2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária. Em cada Data de Apuração o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá atualizar o Valor Mínimo de Garantia, conforme previsto na Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, e enviá-lo ao DEPOSITÁRIO.

- 4.4.3. Caso o AGENTE FIDUCIÁRIO não informe o Valor Mínimo de Garantia, conforme acima, o DEPOSITÁRIO deverá utilizar a verificação do mês anterior para efetuar liberação automática dos recursos.

4.5. O AGENTE FIDUCIÁRIO se obriga neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir integralmente o acordado com as Partes, em observância aos Contratos celebrados entre AGENTE FIDUCIÁRIO a LC ENERGIA, com relação à movimentação das Contas Vinculadas, e, ainda, a somente transmitir a FRAM ordens de movimentação que estejam de acordo com referidos Contrato s.

4.6. As ordens de movimentação da Conta que não atendam aos critérios previstos neste Contrato não serão acatadas pela FRAM, sendo os Recursos, neste caso, mantidos na respectiva conta.

#### **Cláusula 5º - EVENTOS DE INADIMPLEMENTO**

5.1. Em caso de eventos de inadimplemento da CONTRATANTE, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá enviar à FRAM um Aviso de Descumprimento, nos moldes do Anexo III ao presente Contrato, informando-a da ocorrência de um Evento de Retenção e/ou de um Evento de Excussão. A FRAM, mesmo que haja discussão judicial relacionada à verificação da ocorrência ou não do Evento de Retenção e/ou do Evento de Excussão, (i) suspenderá imediatamente as transferências das Contas Vinculadas para a Conta de Livre Movimentação, e (ii) passará a obedecer a todas as instruções do AGENTE FIDUCIÁRIO para a manutenção do bloqueio e para a realização de quaisquer transferências.

5.2. A FRAM deverá ser imediatamente avisada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO uma vez que seja resolvido e regularizado o inadimplemento, devendo, ato contínuo, liberar o valor bloqueado e retornar à movimentação da(s) Conta(s) na forma estabelecida no Contrato de Cessão Fiduciária.

#### **Cláusula 6º - CONTAS VINCULADAS E INVESTIMENTOS PERMITIDOS**

6.1. Os recursos líquidos recebidos pela CONTRATANTE com a integralização das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 3ª Série serão depositados integralmente na Conta Vinculada Emissão. Os recursos decorrentes da integralização das Debêntures da 2ª Série e destinados ao Aumento de Capital Simões Integralização 2ª Série serão depositados exclusivamente na Conta Vinculada 2ª Série, exceção feita ao valor equivalente a 5,5% (cinco inteiro e cinco centésimos por cento) dos recursos líquidos recebidos pela CONTRATANTE com a integralização das Debêntures da 2ª Série, a ser depositado e mantido pela CONTRATANTE na Conta Vinculada Emissão. Em ambos os casos, serão observados os procedimentos do liquidante das Debêntures e da B3.

6.2. Toda a movimentação de recursos das Contas Vinculadas, inclusive para a Conta de Livre Movimentação será realizada mediante comunicação do AGENTE FIDUCIÁRIO à FRAM, nos termos da Cláusulas 3 e seguintes, do Contrato de Cessão Fiduciária.

6.3. Todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente deverão ser integralmente depositados nas Contas Vinculadas, conforme aplicável, sem qualquer dedução e/ou retenção, sendo certo que as Contas Vinculadas deverão ser mantidas e administradas pelo Depositário, sempre de acordo com os termos deste Contrato e do Contrato de Conta Vinculada.

6.3.1. Os valores decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente mantidos nas Contas Vinculadas serão investidos pelo DEPOSITÁRIO em nome da LC ENERGIA em: (i) títulos do Governo Federal do Brasil pós fixados (LFT); (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos do Governo Federal do Brasil; e (iii) Cédulas de Depósitos Bancários de instituições financeiras do segmento S1, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”), com liquidez diária (“Investimentos Permitidos”).

6.3.2. Os ativos financeiros e/ou valores mobiliários acima descritos, quando adquiridos, serão mantidos pelo CONTRATADO em contas de custódia nominais ao Contratante junto às Centrais Depositárias, cuja movimentação será realizada exclusivamente pelo CONTRATADO conforme as regras estabelecidas no Contrato de Cessão e no Presente Contrato.

6.3.3. As custas com as contas de custódia nominais ao emissor junto às Centrais Depositárias serão de responsabilidade do Emissor/Contratante.

6.4. A partir da presente data, a LC ENERGIA está proibida de movimentar as Contas Vinculadas, para qualquer finalidade, inclusive emissão de cheques, saques, ordens de pagamento, transferências ou por qualquer outro modo, devendo a movimentação das Contas Vinculadas se dar exclusivamente na forma estabelecida neste Contrato e no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.5. A LC ENERGIA autoriza a troca de informações entre o DEPOSITÁRIO e o AGENTE FIDUCIÁRIO sobre qualquer movimentação envolvendo as Contas Vinculadas, autorizando o DEPOSITÁRIO, inclusive, a liberar o acesso ao sistema online ao AGENTE FIDUCIÁRIO para consulta de todas as informações referentes a qualquer movimentação, saldos e extratos das Contas Vinculadas, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

6.6. A LC ENERGIA se obriga a manter as Contas Vinculadas abertas e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, devendo arcar com todos os custos relativos à abertura e à manutenção das Contas Vinculadas, sendo que a LC ENERGIA deverá depositar mensalmente na Contas de Livre Movimentação os valores relativos aos custos e à manutenção da referida conta, em até 1 (um) Dia Útil da data prevista para pagamento, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária.

## **Cláusula 7º - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. Para cumprimento do disposto neste Contrato, a FRAM realizará as seguintes atividades:

- (i) Constituição das Contas Vinculadas e da Conta de Livre Movimentação;
- (ii) Recebimento dos valores decorrentes dos Recursos, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iii) Administração dos recursos existentes nas Contas Vinculadas, nos termos e condições previstos neste Contrato;
- (iv) Administração dos recursos existentes na Conta de Livre Movimentação, nos termos e condições previstos neste Contrato;
- (v) Movimentação das Contas Vinculadas, conforme as regras estabelecidas neste Contrato e conforme as instruções do AGENTE FIDUCIÁRIO;
- (vi) Movimentação da Conta de Livre Movimentação, conforme as regras estabelecidas neste Contrato;
- (vii) Aplicar os valores decorrentes dos Direitos cedidos fiduciariamente mantidos nas Contas Vinculadas em Investimentos Permitidos; e
- (viii) Disponibilização ao AGENTE FIDUCIÁRIO dos extratos das Contas Vinculadas e da Conta de Livre Movimentação.

7.2. As Partes reconhecem como válida e legítima qualquer Ordem de Transferência emitida nos termos deste Contrato.

7.3. A FRAM responsabiliza-se pelos danos patrimoniais diretos, devidamente comprovados e reconhecidos em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado, que venha a causar à CONTRATANTE e/ou AGENTE FIDUCIÁRIO, decorrentes de comprovado dolo ou culpa na prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados neste Contrato.

7.4. A FRAM não será chamada a aconselhar qualquer Parte com relação a critérios para sacar ou reter ou tomar ou abster-se de tomar qualquer providência com respeito aos Recursos das Contas Vinculadas e de Livre Movimentação. Dessa forma, a FRAM não será solicitada a dar qualquer aconselhamento, nem garantirá qualquer rendimento resultante ou que venha a resultar de quaisquer Investimentos Permitidos.

7.5. A FRAM não poderá ser responsabilizada por qualquer transferência não efetivada, se não tiverem sido atendidas plenamente as condições deste Contrato, inclusive quanto à forma e prazo das solicitações, bem como quanto à existência de saldo disponível nas Contas Vinculadas.

7.6. A FRAM também não será responsável perante a CONTRATANTE por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Contrato, vier a acatar do AGENTE FIDUCIÁRIO, ainda que de tal ordem resultar perdas para a CONTRATANTE ou para qualquer terceiro.

7.7. As Partes desde já reconhecem, para todos os fins, que a prestação dos serviços pela FRAM está exaustivamente contemplada neste Contrato, não sendo exigida da FRAM qualquer análise ou interpretação dos termos e condições do negócio existente entre as Partes.

7.8. A FRAM não terá qualquer responsabilidade pela manutenção ou eventual inexistência de Recursos nas Contas Vinculadas ou pela insuficiência das garantias prestadas pela LC ENERGIA ao AGENTE FIDUCIÁRIO.



7.9. A FRAM não será chamada a atuar como árbitro de qualquer disputa entre a LC ENERGIA e o AGENTE FIDUCIÁRIO, os quais reconhecem o direito da FRAM de reter a parcela dos Recursos que seja objeto de disputa entre as Partes, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente.

## **Cláusula 8º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Para cumprimento do disposto neste Contrato, a LC ENERGIA obriga-se a:

- (i) manter aberta as Contas Vinculadas e de Livre Movimentação, durante a vigência deste Contrato e acatar todas as instruções de movimentação dos Recursos enviadas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;
- (ii) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos diretos e contribuições exigidos ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de Recursos nas Contas Vinculadas e de Livre Movimentação, durante o prazo de vigência deste Contrato.

8.2. A LC ENERGIA autoriza expressamente a FRAM, de forma irrevogável e irretratável, a informar e disponibilizar os extratos das Contas Vinculadas ao AGENTE FIDUCIÁRIO, bem como permitir o acesso do AGENTE FIDUCIÁRIO às informações das Contas, exclusivamente para consulta da movimentação e Ordem de Transferência dos Recursos da Conta, reconhecendo que estes procedimentos não constituem infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista o escopo dos Serviços prestados de acordo com este Contrato .

8.3. A LC ENERGIA autoriza a FRAM, de forma irrevogável e irretratável, a acatar as ordens de movimentação das Contas Vinculadas emitidas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, de acordo com os dispostos nas Cláusulas 4ª e 6ª e com os demais termos e condições deste Contrato.

8.4. A LC ENERGIA, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o AGENTE FIDUCIÁRIO como seu procurador, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de movimentar as Contas Vinculadas, sendo investido de todos os poderes necessários ao seu objeto, principalmente, e não exclusivamente, poderes para dar ordens de manutenção e transferência dos Recursos depositados nas Contas Vinculadas.

8.5. A LC ENERGIA autoriza expressamente, de forma irrevogável e irretratável, o AGENTE FIDUCIÁRIO, a qualquer tempo, a ceder e transferir os direitos e obrigações estabelecidas no presente Contrato, sendo que, neste caso, o Titular se compromete a celebrar os aditamentos necessários para refletir tal cessão e transferência.

8.6. A LC ENERGIA não poderá ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou por qualquer forma negociar os recursos existentes nas Contas Vinculadas, sob nenhuma hipótese.

8.7. Face aos procedimentos e condições estabelecidas neste Contrato, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia da FRAM pelo cumprimento das obrigações da LC ENERGIA perante quaisquer pessoas, cabendo A FRAM somente a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

8.8. No caso de descumprimento das disposições contidas neste Contrato, a Parte infratora deverá indenizar as Partes prejudicadas, bem como eventuais terceiros prejudicados, pelas perdas e danos comprovados sofridos em decorrência direta de tal fato.

#### **Cláusula 9º - REPRESENTAÇÃO POR MANDATÁRIOS OU PREPOSTOS**

9.1. As informações que qualifiquem e autorizem os representantes constantes do presente Contrato só serão consideradas revogadas, extintas ou canceladas para todos os efeitos, após o recebimento, pela FRAM, de comunicação escrita das Partes.

9.2. Será permitida a movimentação das Contas Vinculadas e de Livre Movimentação apenas pelas pessoas autorizadas no Anexo I deste CONTRATO, desde já ficará a LC ENERGIA e o AGENTE FIDUCIÁRIO responsáveis pelas respectivas alterações e notificações quanto as pessoas mencionadas no Anexo I.

#### **Cláusula 10º - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS**

10.1. A CONTRATANTE e AGENTE FIDUCIÁRIO devem comunicar a FRAM, por escrito e de imediato, qualquer alteração ocorrida em seus dados cadastrais, inclusive endereço e telefone, sob pena de consubstanciar irregularidade nas informações prestadas, ensejando o encerramento da Conta e a comunicação do fato ao Banco Central do Brasil.

10.2. Não havendo a comunicação acima referida, concernente à atualização do endereço, serão consideradas como recebidas, para todos os efeitos, correspondências enviadas para o último endereço registrado na FRAM.

#### **Cláusula 11º - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. A vigência deste Contrato seguirá o disposto no Contrato principal firmado entre a CONTRATANTE e os signatários e entregue a FRAM quando da assinatura do presente Contrato.

11.2. O presente Contrato terá vigência até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

11.3. Na hipótese de rescisão e/ou resilição deste Contrato por qualquer motivo, deverá a LC ENERGIA, juntamente com o AGENTE FIDUCIÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, notificar, por escrito, a FRAM sobre o interesse na rescisão do Contrato e informar o destino a ser dado aos valores existentes nas Contas.

#### **Cláusula 12º - REMUNERAÇÃO**

12.1. Em razão da prestação dos Serviços, nos termos do presente Contrato, a Contratada fará jus a uma remuneração ("Remuneração da Contratada"), de acordo com as seguintes condições:

- a) pela Conta Vinculada e Conta de Livre Movimentação, a Contratada fará jus ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ("Remuneração da Contratada"), a ser debitado



mensalmente, corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou, em sua ausência pelo Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, sendo que o 1º pagamento ocorrerá na data do primeiro crédito na Conta ou no 10º dia após a abertura da Conta, o que ocorrer primeiro, e as demais parcelas, serão pagas nos meses subsequentes até o término deste Contrato.

- b) pela Conta Vinculada da 2ª Série, a Contratada fará jus ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (“Remuneração da Contratada”), a ser debitado mensalmente, corrigido anualmente pelo IPCA ou, em sua ausência pelo IGP-M, sendo que o 1º pagamento ocorrerá na data do primeiro crédito na Conta, e as demais parcelas, serão pagas nos meses subsequentes até o término da conta, conforme consta no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão.

12.2. O pagamento da Remuneração da Contratada deverá ser feito a FRAM, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica à conta corrente de nº 10335-7, na agência nº 3391, no Banco Bradesco S.A., ou via Boleto, de titularidade da FRAM.

12.3. O pagamento da Remuneração da Contratada será realizado líquido de deduções, retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos ou taxas que porventura venham a incidir sobre os serviços prestados, Dessa forma, aos pagamentos relativos à Remuneração, serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que a FRAM receberá essas remunerações como se tais tributos e taxas não fossem incidentes (“*gross up*”) à alíquota de 11,15%.

12.4. Em cada data de aniversário deste Contrato a FRAM promoverá a atualização monetária do valor da Remuneração da Contratada pela variação positiva do IPCA ou, em sua ausência, pelo IGP-M.

### **Cláusula 13º - DO SIGILO BANCÁRIO**

13.1. O (s) saldo (s), extratos de movimentações e/ou aplicações financeiras poderão ser fornecidos aos signatários do Contrato principal, caso haja previsão e desde que estejam identificados no Anexo I.

13.2. Os Extratos deverão ser fornecidos mensalmente, a cada uma das Partes, um extrato das Contas Vinculadas e de Livre Movimentação, que deverá esboçar e detalhar o histórico e as atividades das Contas Vinculadas. Tal relatório deverá conter a informação mínima estabelecida no Anexo IV.

### **Cláusula 14º - DECLARAÇÕES**

14.1. A LC ENERGIA e o AGENTE FIDUCIÁRIO declaram e garantem, individualmente, que: (i) são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis brasileiras, possuindo capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato ; (ii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não requerem autorização de órgão ou autoridade pública ou de quaisquer terceiros, nem qualquer autorização societária ou prevista em regulamento que não tenha sido devidamente obtida; (iii) não se utilizam e nunca se utilizaram de trabalho escravo ou infantil; (iv) cumprem integralmente a legislação e regulamentação ambiental aplicável; (v) possuem todas as

licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (vi) cumprem integralmente a legislação trabalhista, principalmente as normas relativas à saúde e à segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil; e (vii) não exploram ou tiram proveito criminoso da prostituição.

14.2. A LC ENERGIA e o AGENTE FIDUCIÁRIO comprometem-se a não utilizar os Recursos depositados nas Contas Vinculadas ou decorrentes de outros negócios realizados com a FRAM para a realização de qualquer atividade que, de forma direta ou indireta, cause qualquer tipo de dano ambiental ou sinistro de qualquer natureza ao meio ambiente. Os conceitos de “dano ambiental” e “meio ambiente” abrangem, também, todos os temas regulados por normas específicas e correlatas, como, exemplificativamente, normas relativas à saúde pública, ordenamento urbano, patrimônio histórico-cultural e administração ambiental, as quais o Titular e o Agente Fiduciário se obrigam a cumprir.

14.3. A LC ENERGIA e o AGENTE FIDUCIÁRIO se obrigam, ainda, a (i) monitorar suas respectivas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da assinatura deste Contrato; e (ii) monitorar as atividades de seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, à legislação social e trabalhista, às normas de saúde e segurança ocupacional, bem como à inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

14.4. Adicionalmente, a LC ENERGIA e o AGENTE FIDUCIÁRIO declaram e garantem, em relação a si próprios e a seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, controladores e sociedades controladas e coligadas, conforme aplicável, que: (i) observam e cumprem as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto n.º 8.420/2015, pela Lei n.º 12.846/2013, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a não praticar qualquer ato que constitua violação a qualquer das Regras Anticorrupção; (i) conduzem e continuarão conduzindo, durante a vigência deste Contrato, suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) têm implementado um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações às Regras Anticorrupção; (iii) no seu conhecimento, não são partes em qualquer processo administrativo ou judicial em razão da prática de atos ilícitos ou crimes previstos nas Regras Anticorrupção; (iv) não violam ou violarão qualquer dispositivo das Regras Anticorrupção; e (v) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e conhece as consequências possíveis de tal violação.

14.5. Durante a vigência deste Contrato, a LC ENERGIA e o AGENTE FIDUCIÁRIO não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de terceiros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Regras Anticorrupção aplicáveis, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus administradores, funcionários, prepostos, agentes, sócios, controladores, controladas e coligadas ajam da mesma forma.

14.6. As declarações e garantias da LC ENERGIA e o AGENTE FIDUCIÁRIO contidas neste Contrato deverão permanecer verdadeiras, completas e suficientes durante toda a vigência deste Contrato.

14.7. São de exclusiva responsabilidade da LC ENERGIA e/ou do AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme o caso, todas e quaisquer sanções impostas como consequência da inobservância da legislação ou regulamentação que lhes é aplicável, e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente em decorrência do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza. A responsabilidade da LC ENERGIA e/ou do AGENTE FIDUCIÁRIO pelas sanções ou danos aqui referidos, causados ou originados durante a vigência deste Contrato, permanece ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram após o seu término.

## **Cláusula 15º - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Cada uma das Partes obriga-se a praticar todos os atos que venham a ser razoavelmente exigidos ou convenientes ao cumprimento das disposições deste Contrato e à consecução das operações aqui previstas.

15.2. Na hipótese de qualquer disposição ou parte de qualquer disposição deste Contrato ser considerada nula, anulada ou inexecutável por qualquer motivo, essa disposição será suprimida e não terá nenhuma força e efeito, permanecendo as demais disposições deste Contrato em pleno vigor e efeito, e, na medida do necessário, serão modificadas para preservar sua validade.

15.3. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhados para os endereços descritos no Anexo I, que integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

15.4. As comunicações e notificações referentes a este Contrato serão feitas por correio eletrônico, e enviadas para o e-mail *escrow@framcapital.com*, e serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. Qualquer mudança das informações constantes no Anexo I deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver alterado seu endereço.

15.5. As Partes expressamente anuem com a formalização deste Contrato por meio de todas as formas em direito admitidas, incluindo meios eletrônicos e digitais como válidos e plenamente eficazes, ainda que seja estabelecida assinatura e aceitação eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP – Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

15.6. Qualquer disposição do presente Contrato que venha a ser considerada nula ou inexecutável, não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

15.7. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

## **Cláusula 16º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO**

16.1. Os termos e condições deste Contrato devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

16.2. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes de ou relativos a este Contrato deverão ser notificados pela Parte à outra Parte e essa envidará seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação aqui mencionada.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato, podendo a FRAM, entretanto, optar pelo foro do domicílio da CONTRATANTE.

16.4. Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam este Contrato eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 10 de agosto de 2021.

*[Assinaturas na página seguinte]*

(Página de assinaturas 1/2 do 'INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA CORRENTE VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS)

**LC ENERGIA HOLDING S.A.**

DocuSigned by:

*Roberto Bocchino Ferrari*

6E7984B0C44443B...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:

*Rubens Cardoso da Silva*

6BE58CAAC1FB4B1...

Nome:

Cargo:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

DocuSigned by:

*Pedro Paulo Farnes D'Almeida de Oliveira*

0A3160B961114B2...

Nome:

Cargo:

**FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

DocuSigned by:

*Gustavo Tonetti*

502D91736D3649D...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:

*BENEDITO CESAR WILIANO*

527AD3A999FA49A...

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by:

*Beatriz Curi*

F2968678063A413...

Nome:

DocuSigned by:

*Camila Ramos Di Prospero*

DC5A0595A797425...

Nome:

## **ANEXO I**

Pela CONTRATANTE

|             |                                                                                                                |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contratante | <b>LC ENERGIA HOLDING S.A.</b>                                                                                 |
| Endereço    | Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Complexo JK, Torre D, 23º andar, sala 8<br>04543-011 São Paulo – SP |
| Contato 1   | Nome: Andréia Ottenio Kozikas                                                                                  |
|             | E-mail: andreia.ottenio@lyoncapital.com.br                                                                     |
|             | Tel: 11-35122-525                                                                                              |
| Contato 2   | Nome: Diego Gobbato Paulino Albuquerque                                                                        |
|             | E-mail: diego.gobbato@lyoncapital.com.br                                                                       |
|             | Tel: 11-35122525                                                                                               |
| Contato 3   | Nome: Mauricio Magalhães Miyagaki                                                                              |
|             | E-mail: mauricio.magalhaes@lyoncapital.com.br                                                                  |
|             | Tel: 11-3512-2525                                                                                              |

Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO

|                   |                                                                                |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Agente Fiduciário | <b>SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> |
| Endereço          | Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj, 1401, Itaim Bibi, São Paulo- SP       |
| Contato 1         | Nome: Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira                          |
|                   | E-mail: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br                                |
|                   | Tel: (11) 3090-0447                                                            |
| Contato 2         | Nome: Matheus Gomes Faria                                                      |
|                   | E-mail: matheus@simplificpavarini.com.br                                       |
|                   | Tel: (11) 3090-0447                                                            |

Pelo CONTRATADO



|             |                                                                         |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Depositário | <b>FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> |
| Endereço    | Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, São Paulo-SP.     |
| Contato 1   | Nome: Roberto Adib                                                      |
|             | E-mail: escrow@framcapital.com                                          |
|             | Telefone: +55 11 3513 3100                                              |
| Contato 2   | Nome: Benedito César Luciano                                            |
|             | E-mail: escrow@framcapital.com                                          |
|             | Telefone: +55 11 3513 3100                                              |

## ANEXO II

São Paulo, [data]

À

**FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar  
CEP 04543-120, São Paulo - SP

E-mail: escrow@framcapital.com

At.: [●]

### **NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS DA CONTA VINCULADA**

Ref.: Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças, celebrado entre a Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a Lc Energia Holding S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. em [data]

Em referência ao Contrato de Prestação de Serviços acima identificado, a [...], sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua [...], nº [...]º andar, [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...] na qualidade de Agente Fiduciário da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da LC ENERGIA, autoriza o Agente Depositário a transferir, na presente data, da conta corrente específica nº [...], de Titularidade da [...], CNPJ/ME sob o nº [...], Agência nº [...], Banco [...], de modo que o montante R\$ [...] deverá ser transferido para a conta corrente de livre movimentação da mesma titularidade, mantida no Banco [...], Agência nº [...], conta nº [...].

Atenciosamente,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

### ANEXO III

[data]

À

**FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, São Paulo - SP.

At.: [●]

Ref.: CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA CORRENTE VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS – Aviso de Descumprimento da LC ENERGIA HOLDING S.A.

Prezados Senhores,

1. Fazemos referência ao Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças, celebrado entre a **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“FRAM”), a **LC ENERGIA HOLDING S.A.** (“LC ENERGIA”) e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“Agente Fiduciário”) em [data] (“Contrato”), por meio do qual as respectivas partes acordaram as cláusulas e condições da operação e administração da conta de depósito nº [ ], agência [ ], da FRAM, e da conta de depósito nº [ ], agência [ ], da FRAM, ambas de titularidade da LC ENERGIA (“Contas Vinculadas”). A menos que definidos na presente de outra forma, os termos e expressões abaixo iniciados por maiúscula terão os significados que lhes são respectivamente atribuídos no Contrato.

2. Fazemos referência, outrossim, à cessão fiduciária em garantia, outorgada em benefício do Agente Fiduciário, dos direitos de crédito de que a LC ENERGIA é titular em relação aos recursos ora depositados nas Contas Vinculadas e dos valores que vierem a ser depositados a qualquer tempo nas Contas Vinculadas, bem como de todos os demais créditos e direitos, presentes e futuros da LC ENERGIA relativos às Contas Vinculadas.

3. Serve a presente para notificar V. Sas., nos termos do Contrato, de que, a partir do recebimento da presente por V.Sas., as Contas Vinculadas passará a ser movimentada exclusivamente por meio de instruções escritas assinadas por pelo menos uma Pessoa Autorizada representante do Agente Fiduciário; bem como de que, a partir do recebimento da presente por V.Sas., quaisquer direitos relativos às Contas Vinculadas e aos demais bens e direitos referidos no item 2 acima somente poderão ser exercidos pelo Agente Fiduciário.

4. Em consequência, ficam a LC ENERGIA, seus representantes e procuradores, inclusive as Pessoas Autorizadas representantes da LC ENERGIA, porém exclusive o Agente Fiduciário, impedidos de movimentar ou de praticar quaisquer atos com respeito às Contas Vinculadas ou a qualquer um dos bens e direitos referidos no item 2 acima, a partir do recebimento da presente por V.Sas.

Atenciosamente,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

## **ANEXO IV**

### **RELATÓRIOS DAS CONTAS VINCULADAS**

A FRAM deverá fornecer às Partes relatórios mensais contendo pelo menos:

- O extrato mensal das Contas; e
- A posição dos Investimentos Permitidos e seus respectivos saldos.